

Mobilidade por Doença e Renovações de Contratos Docentes

Considerações do SEPLEU

Este sindicato regista com agrado, este tão esperado início de mais um ciclo de reuniões negociais com a nova equipa do Ministério da Educação (ME). Esperamos com otimismo renovado, que delas se obtenham resultados positivos na concretização de melhorias das matérias em análise, bem como se encontrem soluções negociadas para a correção dos vários problemas existentes.

Mobilidade por Doença (MPD) - Congratulamo-nos com o facto do ME continuar a reconhecer a necessidade de proteção e apoio aos docentes em situações de doença, quer do próprio quer do seu agregado familiar ou pessoa com quem viva em união de facto. Partilhamos o sentido de proteção que terá que ter continuidade e a necessidade de ser reajustado para que se torne mais equitativo, mais justo e com a mesma credibilidade social que tem pautado este procedimento.

Reconhecemos os motivos do ME pretender a revisão do Despacho n.º 9004-A/2016, que passa pelo número tendencialmente crescente de pedidos verificados e a concentração de docentes em determinados agrupamentos.

Contudo, suspeitamos que o ME deseje tornar a MPD em um procedimento concursal, o que nos leva a colocar as seguintes questões:

Como se gradua uma situação de doença? Os docentes com maior graduação, bem como a sua necessidade de prestação dos cuidados médicos de que carecem ou do apoio a terceiros que necessitem de prestar, passará a ser mais importante e premente que a de outros colegas menos graduados independentemente da sua condição?

Ficariam alguns docentes, pese embora reunissem as condições legais para usufruir duma colocação, fora da MPD por falta de “vaga” nas preferências manifestadas?

Como pretende o Ministério comprovar e verificação das situações que fundamentam a necessidade, tendo em vista garantir a justiça, a equidade e a credibilidade social da medida adicional de proteção na doença? Através de Juntas Médicas?

Consideramos essencial e de extrema importância a revisão do universo das doenças elencadas para formalização do pedido de MPD. O Despacho Conjunto nº A – 179/89 – XI, em nossa opinião, funciona como um documento restritivo, pois existem muitas outras doenças igualmente graves e/ou incapacitantes que não se encontram contempladas no mesmo.

Acreditamos que o ME também reconhecerá os motivos que têm levado a este aumento do número de docentes a recorrer à MPD, uma classe demasiado envelhecida, que enfrenta ainda, na sua maioria, uma instabilidade gritante na sua situação de provimento, quer seja em QZP`S com áreas geográficas “ultradimensionadas”, quer seja em QA que distam muitos Km da sua área de residência. Uma classe que enfrenta diariamente uma carga burocrática elevadíssima, horas de trabalho que ultrapassam em muito o seu horário semanal, que se viu privada da contabilização de todo o seu tempo para efeitos de progressão, que passou por várias alterações na carreira que resultaram em seu prejuízo. Uma classe necessariamente desgastada e mais doente!

Renovações de Contratos Docentes – Registamos, com aprovação, que o ME reconheça que a celeridade na colocação dos docentes no procedimento da Contratação de Escola e a estabilidade com a continuidade pedagógica dos processos de ensino/aprendizagem são um relevante contributo para o sucesso educativo dos alunos (*Alargar a possibilidade de renovação dos contratos aos docentes contratados para horários incompletos, caso seja do seu interesse e encurtar o tempo de acionamento do procedimento de Contratação de Escola, quando não existam candidatos nas Reservas de Recrutamento*).

O ME permitiu às escolas a conversão dos horários incompletos e temporários em horários completos e anuais apenas a partir da Reserva de Recrutamento 32. Os horários anteriores a esta data permanecem incompletos. Os docentes que aceitaram horários incompletos e temporários anteriores a 29 de abril (para não sofrerem penalizações), não os veem ser

convertidos em completos e anuais. Esta medida administrativa veio subverter o concurso, ao inverter a ordem dos candidatos permitindo que docentes menos graduados tenham acesso a horários que outros mais graduados não tiveram.

Os docentes ordenaram as escolas e os intervalos horários, aquando da manifestação de preferências à luz das regras do concurso que se realizou em 2021. Alguns docentes optaram por ficar colocados longe de casa para conseguirem um horário completo e anual porque, apenas estes, podiam ser renovados. Se tivessem sabido que os horários incompletos poderiam vir a ser renovados, as suas escolhas poderiam ter sido diferentes. Alterar as regras dos concursos enquanto estes estão a decorrer é criar injustiças.

Consideramos a proposta positiva, mas esta terá que ser enquadrada numa revisão do regulamento dos concursos. Não concordamos que seja dada a possibilidade de renovação destes horários nesta fase, tal como exemplificado anteriormente, esta alteração contribuiria para agravar as injustiças observadas aquando da mudança de regras a partir da reserva de recrutamento 32.

Lisboa, 15 de maio de 2022

Pel'A Direção

O Presidente

Pedro Nunes Ladeira Gil